

PROCESSO CEE: Nº 3236/80

INTERESSADO : JAIME DIAZ DE LA CRUZ

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE: Nº 044/81 - CESG - APROVADO EM 22/01/1981.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

JAIME DIAZ DE LA CRUZ, RG.:8.433.598, nascido em 11.12.47, em Santa Cruz de Tenerife, Ilhas Canárias, Espanha, solicita reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Primeiros estudos (5 séries) nas "Escuelas Pias", em Santa Cruz de Tenerife/ Espanha.
2. Ainda nas "Escuelas Pias" fez os estudos de "Bachiller Elemental", com 4 séries.
3. No "Instituto Nacional de Bachillerato Mixto Andrés Bello", em Santa Cruz de Tenerife, fez, em duas séries os estudos de "Bachiller Superior".
4. Com estes estudos, habilitou-se ao ingresso no ensino superior na Espanha, tendo feito o curso de Engenharia Técnica Industrial, em Las Palmas, Espanha.

Os estudos que realizou antes do ingresso no ensino superior correspondem aos previstos pela publicação "L'Éducation dans le Monde", pág.393: 5 anos de "enseñanza elemental" - 4 nos de "bachillerato elemental" - 2 anos de "bachillerato superior".

2 - APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio em orientação deste Conselho para a solução de casos análogos. O processo está devidamente instruído. O interessado comprovou ter alcançado escola-

ridade suficiente para freqüentar escola superior em seu país de origem.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por Jaime Diaz de La Cruz, em escolas de país estrangeiro, aos de conclusão do ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de janeiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
-RELATOR-

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1981

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
- no exercício da Presidência -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE